



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

Protocolado  
Nº 3394  
14.06.18

Pelotas, 11 de junho de 2018.

**MENSAGEM Nº 036/2018.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Assistente Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Anderson de Freitas Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Assistente Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, 05 (cinco) Assistentes Sociais para atuação no Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Assistente Social são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Parágrafo único. Na hipótese do município já contar com seleção ou concurso público vigente, que conte com banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas condições e para a função prevista nesta Lei, fica dispensada a abertura de nova seleção pública.

**Art. 4º** O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.244.0101.2037 – Centro de Referência em Assistência Social, 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de junho de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo

ANEXO DA LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

I – Função: Assistente Social

a) Descrição sintética: atividades de nível superior de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

b) Atribuições específicas: Realizar estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes e estudantes da rede escolar municipal; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; executar outras atividades correlatas.

c) Requisitos: curso Superior de Serviço Social e habilitação legal para o exercício da profissão.

d) Carga horária: 30h/semanais

e) Remuneração: R\$ 2.257,47 (padrão 37)



## JUSTIFICATIVA

O programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016, aderido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, através da Secretaria de Assistência Social em 2017. É um programa de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

São públicos prioritários do programa Criança Feliz: I – gestantes, crianças de até 3 anos e suas famílias beneficiárias do programa Bolsa Família; II – crianças de até 6 anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e III – crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Os objetivos do Programa Criança Feliz está na promoção do desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; bem como apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 6 anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Neste sentido, conforme preconiza o respectivo Decreto Federal 8.869/2016, é necessário, para compor a equipe técnica a função de supervisor. O supervisor é um profissional de nível superior (Resolução nº 17/2011 do CNAS) encarregado do apoio técnico aos visitantes, atuando no apoio ao planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas às famílias, com reflexões e orientações; colaborando com o coordenador do programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações; organizando, supervisionando e ministrando a capacitação dos visitantes; organizando o plano mensal de trabalho dos visitantes, com definição das famílias por visitante; e supervisionando a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário, sempre articulando com o CRAS. Cabe destacar ainda que serão contratados 05 (cinco) supervisores, sendo os mesmos direcionados a cada um dos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), assim relacionados: CRAS Centro, CRAS Três Vendas, CRAS Fragata, CRAS São Gonçalo e CRAS Areal.

Ainda destacamos que o município de Pelotas, através do Termo de Aceite já firmado, passou a receber o valor mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), valor suficiente para cobrir as despesas necessárias para suportar as contratações ora requeridas.

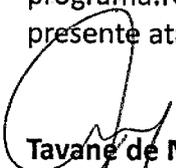




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

**ATA Nº 058/2018**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SARH Tavane de Moraes, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe, do SIMP Gisele Caldas Schwanz. Aberta a reunião, foi analisado o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de cinco assistentes sociais para atuação no programa criança feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. A representante do SIMP vota contrário ao projeto, em decorrência da falta de planejamento e organização diante do repasse de uma verba vinculada, visto que o projeto não foi encaminhado com a antecedência adequada. Os representantes da SARH votam favoravelmente ao projeto, visto que atende a natureza exigida pelo contrato temporário, qual seja, excepcionalidade e urgência, uma vez que se trata de um programa com repasse de verbas ao município e, ainda, considerando a importância e relevância do programa. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Tavane de Moraes, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

  
**Tavane de Moraes**

Suplente SARH

  
**Rubens Augusto Pereira Calderipe**

Titular SARH

  
**Dulce Elena Dias de Ávila**

Suplente SARH

  
**Gisele Caldas Schwanz**

Titular SIMP



**IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO (anual)**

Padrão = R\$ 2.257,47

01 Assistente Social				
	<b>Padrão</b>	<b>Cota Patronal</b>	<b>Refeisul</b>	<b>Férias + 1/3</b>
<b>Anual</b>	29.347,24	6.487,38	2.640,00	3.009,96

<b>Total</b>	<b>R\$ 41.484,58</b>
--------------	----------------------

**Total 2 anos** R\$ 82.969,16

**IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO (anual)**

Padrão = R\$ 2.257,47

01 Assistente Social				
<b>Padrão</b>	<b>Cota Patronal</b>	<b>Refeisul</b>	<b>Férias + 1/3</b>	<b>Insalubridade</b>
29.347,24	6.487,38	2.640,00	3.264,36	2.480,40

<b>Total</b>	<b>R\$ 44.219,38</b>
--------------	----------------------

**Total 2 anos** R\$ 88.438,76

